



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10628/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00315 /2014

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Edineuton Rodrigues
MATRÍCULA: 88.966-1
CARGO: Vigilante
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.915 dias
DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09/08/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 26/08/2011
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III "b" da CF/88
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Edineuton Rodrigues, Vigilante, matrícula nº 88.966-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III "b" da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO